



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 3431/2024/MMA

Brasília, 14 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Senado Federal
Praça do Três Poderes, Bloco 2, Pavimento Térreo
70165-900 Brasília/DF

apoiomesa@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 285 SF - Requerimento de Informação nº 823/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 285/2023-SF, de 16 de abril de 2024, que veicula o Requerimento de Informação nº 823/2023, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), o qual solicita informações sobre a regulamentação da Lei nº 14.590, de 24 de maio de 2023.
2. Sobre o assunto, encaminho as respostas aos itens 1 e 2, conforme Despacho nº 5192/2024-SFB, elaborado pela Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento, do Serviço Florestal Brasileiro - SFB/MMA; Despacho nº 27151/2024-MMA, elaborado no âmbito da Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial - SECD/MMA; e Despacho nº 27725/2024-MMA, da Secretaria Nacional de Mudança do Clima - SMC/MMA.
3. Diante das informações prestadas pelas áreas finalísticas deste Ministério, informo que quanto ao item 3 do referido Requerimento de Informação, não houve até o momento destinações e rubricas de recursos financeiros.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexos:

- I - Despacho nº 5192/2024-SFB (1638592);
- II - Despacho nº 27151/2024-MMA (1641333); e
- III - Despacho nº 27725/2024-MMA (1643523).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 14/05/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1647829** e o código CRC **58603D35**.

Processo nº 02000.003783/2024-94

SEI nº 1647829

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, sepro@mma.gov.br, Telefone: (61)2028-1206



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
DIRETORIA DE CONCESSÃO FLORESTAL E MONITORAMENTO

DESPACHO Nº 5192/2024-SFB

Ao Gabinete do Diretor-Geral,

Assunto: Requerimento de Informação nº 823/2023 de autoria do Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Senhor Chefe de Gabinete

Em atenção ao Despacho nº4673/2024-SFB ([1628992](#)), que trata de o qual solicita informações a respeito da regulamentação da Lei 14.590, de 24 de maio de 2023, informo que, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) elaborou uma minuta de decreto de regulamentação da lei e que o texto está sendo discutido com o Ministério do Meio Ambiente e com a Casa Civil da Presidência da República. Em paralelo, o SFB vem trabalhando em dois frentes: a modelagem econômica do reequilíbrio dos atuais contratos de concessão e a estruturação das concessões de restauração, que terão como fonte de receita principal, justamente, os créditos de carbono previstos na Lei 14.590, de 24 de maio de 2023.

A primeira concessão de restauração será realizada na Floresta Nacional de Bom Futuro, no Estado de Rondônia, onde estão previstos investimentos de mais de R\$ 600 milhões entre a restauração e a manutenção de cerca de 17.000 hectares degradados e o sequestro de 1,3 bilhão de toneladas de carbono equivalente.

Neste contexto, entende-se que não houve até o momento qualquer prejuízo ao país em função da ausência da regulamentação citada.

Atenciosamente,

RENATO ROSENBERG

Diretor de Concessão Florestal e Monitoramento



Documento assinado eletronicamente por **Renato Rosenberg, Diretor(a)**, em 08/05/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1638592** e o código CRC **9A595F66**.

Referência: Processo nº 02000.003783/2024-94

SEI nº 1638592

Criado por 72648376100, versão 5 por 31280392835 em 08/05/2024 17:38:19.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E ORDENAMENTO AMBIENTAL TERRITORIAL
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE CONTROLE DO DESMATAMENTO E QUEIMADAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE INCÊNDIOS

DESPACHO Nº 27151/2024-MMA

Assunto: Requerimento de Informação nº 823/2023, referente à regulamentação da Lei n. 14.590/2023, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS).

Ao Gab./SECD,

Em atenção aos Despachos SEI n. 24531 ([1631496](#)) e n. 24531 ([1641307](#)) e ao Requerimento de Informação nº 823/2023 ([1623561](#)), esta Coordenação-Geral apresenta a seguinte sugestão de resposta:

2. Quanto a ausência dessa regulamentação causou de prejuízos ao país até o momento, visto que o Mercado de Carbono Mundial pode gerar recursos financeiros;

O MMA entende que um processo de regulamentação robusto é fundamental para assegurar que os créditos que serão gerados com nas concessões previstas pela Lei n. 14.590/2023 terão a devida integridade ambiental e social. Reconhecemos que os mercados de carbono apresentam oportunidades para a captação de recursos para atividades que contribuam para o atingimento dos compromissos climáticos estabelecidos no ordenamento legal doméstico e sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês), por meio da redução do desmatamento e da degradação florestal em terras públicas, bem como pela recuperação e o manejo sustentável. Nosso entendimento é o de que tais atividades devem ocorrer ainda em consonância com a Estratégia Nacional para REDD+ e com o arcabouço normativo para REDD+ já estabelecido sob a UNFCCC. Quanto à possíveis prejuízos, entende-se que estes não ocorrerem. Ao passo que uma regulamentação inadequada ou incompleta, sim, poderiam causar graves prejuízos à percepção de integridade dos créditos gerados pelo Brasil, comprometendo a capacidade de captação pelo instrumento proposto e a reputação nacional perante a comunidade internacional.

Atenciosamente,

ANTONIO C. M. SANCHES

Coordenador-Geral Substituto

De acordo.

RAONI RAJÃO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Martinez Sanches, Coordenador(a) - Geral Substituto(a)**, em 08/05/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1641333** e o código CRC **90BC8A0B**.

Referência: Processo nº 02000.003783/2024-94

SEI nº 1641333

Criado por [22639724800](#), versão 8 por [22639724800](#) em 08/05/2024 13:39:53.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE MUDANÇA DO CLIMA
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE MITIGAÇÃO, ADAPTAÇÃO E INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

DESPACHO Nº 27725/2024-MMA

Assunto: Requerimento de Informação nº 823/2023, referente à regulamentação da Lei n. 14.590/2023, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS).

Ao Gabinete da Secretaria Nacional de Mudança do Clima,

Em atenção ao Despacho SEI 24073 ([1629730](#)), que encaminhou o processo para eventual análise e manifestação técnica em relação ao Requerimento de Informação nº 823/2023 ([1623561](#)), de autoria do Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), solicitando informações a respeito da regulamentação da Lei 14.590, de 24 de maio de 2023, este Departamento informa o que segue:

As atribuições regimentais desta Secretaria abrangem, conforme o Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, os instrumentos de implementação das políticas de mudança do clima, entre os quais está o mercado regulado (mandatório) de carbono.

Sobre esse tema, o solicitante deseja saber:

2. quanto a ausência dessa regulamentação causou de prejuízos ao país até o momento, visto que o Mercado de Carbono Mundial pode gerar recursos financeiros;

Acerca da implementação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), que constitui o mercado regulado de carbono em âmbito nacional, esta Secretaria informa que o Projeto de Lei que prevê sua instituição (PL 182/2024) encontra-se atualmente no Senado Federal desde 07/02/2024, aguardando despacho.

Em relação ao que o solicitante define como "Mercado de Carbono Mundial", entendemos que se refere à implementação do mecanismo previsto no Artigo 6 do Acordo de Paris, que se encontra em fase de definição de metodologias e procedimentos no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC.

Verifica-se, portanto, que os mecanismos de mercado de carbono regulado nacional e os instrumentos de crédito previstos no Artigo 6 do Acordo de Paris ainda não foram implementados por situações alheias ao controle deste Ministério.

Dessa forma, da perspectiva desta Secretaria, avalia-se que a ausência de regulamentação da Lei 14.590/2023 não causou qualquer prejuízo ao país.

Era o que tínhamos a contribuir para a resposta da solicitação enviada.

Atenciosamente,

LEANDRO GOMES CARDOSO

Coordenador-Geral de Mitigação, Instrumentos de Implementação e Proteção da Camada de Ozônio,
substituto



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gomes Cardoso, Coordenador(a) - Geral Substituto(a)**, em 10/05/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1643523** e o código CRC **A89D15CF**.

Referência: Processo nº 02000.003783/2024-94

SEI nº 1643523

Criado por [00736550909](#), versão 8 por [08712486701](#) em 10/05/2024 09:37:17.